




data da publicação 12/11/25
Jornal Am n° 4864


LEI N° 1.549/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 – DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de





janeiro de cada ano, conforme a tabela no anexo I desta lei, não lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 6º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.


Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 7º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.153/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 17 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.460 de 11 de julho de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 11 de novembro de 2025.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO O CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR ATIVO
0		(57.111.542,65)					
1	2025	(58.331.271,87)	(1.219.729,22)	2.969.800,22	1.750.071,00	17,00%	10.294.535,29
2	2026	(59.181.027,07)	(849.755,20)	3.033.226,14	2.183.470,94	21,00%	10.397.480,64
3	2027	(59.150.252,94)	30.774,13	3.077.413,41	3.108.187,54	29,60%	10.501.455,45
4	2028	(59.047.944,73)	102.308,20	3.075.813,15	3.178.121,36	29,96%	10.606.470,00
5	2029	(58.868.809,18)	179.135,55	3.070.493,13	3.249.628,67	30,33%	10.712.534,70
6	2030	(58.607.242,36)	261.566,82	3.061.178,08	3.322.744,90	30,71%	10.819.660,05
7	2031	(58.257.312,74)	349.929,62	3.047.576,60	3.397.506,23	31,09%	10.927.856,65
8	2032	(57.812.743,33)	444.569,41	3.029.380,26	3.473.949,67	31,48%	11.037.135,22
9	2033	(57.266.892,89)	545.850,44	3.006.262,65	3.552.113,09	31,86%	11.147.506,57
10	2034	(56.612.736,15)	654.156,74	2.977.878,43	3.632.035,17	32,26%	11.258.981,64
11	2035	(55.842.842,94)	769.893,21	2.943.862,28	3.713.755,49	32,66%	11.371.571,45
12	2036	(54.949.356,26)	893.486,68	2.903.827,83	3.797.314,51	33,06%	11.485.287,17
13	2037	(53.923.969,20)	1.025.387,07	2.857.366,53	3.882.753,59	33,47%	11.600.140,04
14	2038	(52.757.900,55)	1.166.068,64	2.804.046,40	3.970.115,04	33,89%	11.716.141,44
15	2039	(51.441.869,27)	1.316.031,29	2.743.410,83	4.059.442,11	34,31%	11.833.302,85
16	2040	(49.966.067,43)	1.475.801,83	2.674.977,20	4.150.779,03	34,73%	11.951.635,88
17	2041	(48.320.131,92)	1.645.935,52	2.598.235,51	4.244.171,02	35,16%	12.071.152,24
18	2042	(46.493.114,46)	1.827.017,46	2.512.646,86	4.339.664,32	35,59%	12.191.863,76
19	2043	(44.473.450,21)	2.019.664,25	2.417.641,95	4.437.306,20	36,04%	12.313.782,40
20	2044	(42.248.924,60)	2.224.525,60	2.312.619,41	4.537.145,01	36,48%	12.436.920,22
21	2045	(39.806.638,50)	2.442.286,11	2.196.944,08	4.639.230,19	36,93%	12.561.289,43
22	2046	(37.132.971,43)	2.673.667,06	2.069.945,20	4.743.612,26	37,39%	12.686.902,32
23	2047	(34.213.543,02)	2.919.428,41	1.930.914,51	4.850.342,92	37,85%	12.813.771,34
24	2048	(31.033.172,25)	3.180.370,77	1.779.104,24	4.959.475,01	38,32%	12.941.909,06
25	2049	(27.575.834,66)	3.457.337,59	1.613.724,96	5.071.062,55	38,80%	13.071.328,15
26	2050	(23.824.617,26)	3.751.217,40	1.433.943,40	5.185.160,80	39,28%	13.202.041,43
27	2051	(19.761.671,12)	4.062.946,15	1.238.880,10	5.301.826,24	39,76%	13.334.061,84
28	2052	(15.368.161,37)	4.393.509,75	1.027.606,90	5.421.116,64	40,25%	13.467.402,46
29	2053	(10.624.214,69)	4.743.946,67	799.144,39	5.543.091,06	40,75%	13.602.076,49
30	2054	(5.508.863,97)	5.115.350,73	552.459,16	5.667.809,89	41,26%	13.738.097,25
31	2055	9,99	5.508.873,95	286.460,93	5.795.334,88	41,77%	13.875.478,22
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-